



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1.573/2014 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

“ALTERA O INCISO TERCEIRO E PARÁGRAFO PRIMEIRO E ACRESCENTA A ALÍNEA “a” NO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI 1.285/2010, DE 18.10.2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Jaciara - MT, ADEMIR GASPAR DE LIMA no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - construção da calçada, além do previsto no Código de Obras e Posturas do Município de Jaciara/MT, deverá respeitar:

I -

II -

III - havendo espaço maior que 2,10 (dois vírgula dez) metros lineares, referente a metragem referida nos incisos I e II do artigo primeiro da presente Lei, ficará a disposição do estabelecimento comercial, até o limite de 1 (um) metro a partir da fachada do imóvel, para exposição de mercadorias, mediante o pagamento de alvará especial anual de demonstração, sendo, no importe de 10,50 (dez, vírgula cinquenta) UPFMs, por metro linear, na extensão da testada do estabelecimento, independentemente da quantidade de metragem da frente do estabelecimento em direção à rua, a ser recolhido juntamente com o alvará de localização, ou, proporcionalmente, aos meses do ano em curso.

a) A disposição acima descrita não se aplica ao comércio garagem, bem como, à bares, lanchonetes e similares, no período noturno.

§1º - As mercadorias expostas sem que haja o recolhimento do alvará especial de demonstração, bem como o desrespeito à metragem acima prevista, sujeita o estabelecimento comercial ao pagamento de multa de 110 (cento e dez) UPFMs, para cada infração cometida.

Artigo 2º - Permanece inalteradas as demais disposições da Lei 1.285/2010



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.
EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

ADEMIR GASPAS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADEMIR GASPAS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

